

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16070

Defensoria Pública

Natal, 10 de janeiro de 2026

Portaria n.º 31/2026-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 103-CSDP, de 31 de julho de 2015, que regulamenta sobre a designação de Defensores Públicos para atuação excepcional;

CONSIDERANDO o Edital n.º 106/2025 - SDPGE, publicado no Diário Oficial do Estado em 17 de dezembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuênci, o Defensor Público SERJANO MARCOS TORQUATO VALLE, matrícula nº 203.781-5, titular da Defensoria Pública de Lajes/RN, para atuar em ações penais envolvendo crimes dolosos contra a vida, nas situações previstas no §6º do art. 121, Código Penal, cujo substrato probatório envolve acordo de colaboração premiada, em favor dos assistidos delatados, pelo período de 8 de janeiro até 19 de dezembro do ano em curso;

Art. 2º. DESIGNAR, com anuênci, o Defensor Público MACIEL DA SILVA FONSECA, matrícula nº 215.382-3, titular da Defensoria Pública de Campo Grande/RN, para atuar em ações penais envolvendo crimes dolosos contra a vida, nas situações previstas no §6º do art. 121, Código Penal, cujo substrato probatório envolve acordo de colaboração premiada, em favor dos assistidos delatados, pelo período de 8 de janeiro até 19 de dezembro do ano em curso;

Art. 3º. DESIGNAR, com anuênci, o Defensor Público LUIZ GUSTAVO ALVES DE ALMEIDA, matrícula nº 215.394-7, titular da 3ª Defensoria Pública de Caicó/RN, para atuar em ações penais envolvendo crimes dolosos contra a vida, nas situações previstas no §6º do art. 121, Código Penal, cujo substrato probatório envolve acordo de colaboração premiada, em favor dos assistidos delatados, pelo período de 8 de janeiro até 19 de dezembro do ano em curso;

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16070

Defensoria Pública

Natal, 10 de janeiro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/check-autenticidade?codigo=CKHLRN6LTU-R6WT93J80E-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
CKHLRN6LTU-R6WT93J80E-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16070

Defensoria Pública

Natal, 10 de janeiro de 2026

Portaria nº 33/2026-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO férias concedida ao Defensor Público FELIPE DE ALBUQUERQUE RODRIGUES PEREIRA, matrícula nº 197.768-7, titular da 18ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para o período de 7 a 16 de janeiro de 2026, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 06410018.004531/2024-12;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, em substituição, a Defensora Pública MARIA TEREZA GADELHA GRILLO, matrícula nº 157.474-4, titular da 19ª Defensoria Cível de Natal/RN, para atuar como coordenadora do Núcleo Sede da Defensoria Pública de Natal - Anexo I, no período de 7 a 16 de janeiro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 7 de janeiro de 2026.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16070

Defensoria Pública

Natal, 10 de janeiro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/check-autenticidade?codigo=CKHLRN6LTU-I2QVI986TK-P2TH9ZW2VI>

Código de verificação:
CKHLRN6LTU-I2QVI986TK-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16070

Defensoria Pública

Natal, 10 de janeiro de 2026

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Edital n. 001/2026 – Núcleo de Monte Alegre, de 09 de janeiro de 2026.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Defensor Público que abaixo subscreve, em conformidade com o Edital n. 01/2025 – DPE Monte Alegre, de 5 de novembro de 2025, torna público o RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE ENTREVISTA E RESULTADO FINAL DA II SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO NO NÚCLEO DA DEFENSORIA PÚBLICA EM MONTE ALEGRE, na forma abaixo:

i. RESULTADO DAS ENTREVISTAS:

1.1 Candidatos considerados aptos na Etapa 3 (entrevista), nos moldes do art. 29 do Edital n. 01/2025 – DPE Monte Alegre, de 5 de novembro de 2025:

CANDIDATO(A)
JEYDSON ALLYSON DA SILVA COSTA
ALEXANDRA CAVALCANTE MIRANDA
PAULO RICARDO AZEVEDO ALVES
FLÁVIO MATHEUS DANTAS DA SILVA
LUIS EDUARDO COSTA BARBALHO E CUNHA
ALEX ALVES DE OLIVEIRA
LARA BEATRIZ MELO SOARES
EDIVANDERSON DO NASCIMENTO RIBEIRO
MÉRCIA LOURENÇO DOS SANTOS
ANDRIELLY DE PAULA SILVA

1.2 Candidatos desclassificados na Etapa 3 (entrevista), nos moldes do art. 28 do Edital n. 01/2025 – DPE Monte Alegre, de 5 de novembro de 2025:

CANDIDATO(A)	MOTIVO DA DESCLASSIFICAÇÃO
MICHAEL FABRICIO HIGINO DE SIQUEIRA	
CLARISSA NAYARA CARDOSO DE LIMA	Não comparecimento à entrevista, etapa eliminatória e classificatória, nos termos do art. 28 do Edital n. 01/2025 – DPE Monte Alegre, de 5 de novembro de 2025
SOLANE LIZ BEZERRA UBARANA	
MARILLIA SILVA SALES PARAISO	
MIGUEL JOSE DO NASCIMENTO NETO	

2. RESULTADO PRELIMINAR DA ENTREVISTA:

2.1 Classificação preliminar dos candidatos considerados aptos na Etapa 3 (entrevista), obtida pela média aritmética da nota da avaliação curricular e da entrevista, nos moldes do art. 28 do Edital n. 01/2025 – DPE Monte Alegre, de 5 de novembro de 2025 (ampla concorrência):

	CANDIDATO(A)	NOTA DA AVALIAÇÃO CURRICULAR	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL
1	ALEXANDRA CAVALCANTE MIRANDA	88,11	90	89,05
2	FLÁVIO MATHEUS DANTAS DA SILVA	87,23	90	88,61
3	EDIVANDERSON DO NASCIMENTO RIBEIRO	75,40	90	82,70
4	LARA BEATRIZ MELO SOARES	81,40	80	80,70
5	JEYDSON ALLYSON DA SILVA COSTA	91,20	70	80,60
6	PAULO RICARDO AZEVEDO ALVES	87,86	70	78,93
7	LUIS EDUARDO COSTA BARBALHO E CUNHA	82,80	70	76,40
8	ALEX ALVES DE OLIVEIRA	82,40	70	76,20
9	MÉRCIA LOURENÇO DOS SANTOS	71,81	80	75,90
10	ANDRIELLY DE PAULA SILVA	61,60	60	60,80

2.2 Classificação preliminar dos candidatos considerados aptos na Etapa 3 (entrevista), nos moldes do art. 3º do Edital n. 01/2025 – DPE Monte Alegre, de 5 de novembro de 2025 (pessoas pretas e pardas):

	CANDIDATO(A)	NOTA DA AVALIAÇÃO CURRICULAR	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL
1	EDIVANDERSON DO NASCIMENTO RIBEIRO	75,40	90	82,70
2	ANDRIELLY DE PAULA SILVA	61,60	60	60,80

OBS: A nota da entrevista foi obtida a partir de avaliação realizada com base nos critérios objetivos descritos no art. 27, §1º, do Edital n. 01/2025 – DPE Monte Alegre, de 5 de novembro de 2025 (I - Experiência profissional e acadêmica; II - Conhecimento do perfil institucional da Defensoria Pública; III - Linguagem, clareza e objetividade; IV - Perfil de competência e adequação à vaga).

3 DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Poderão ser interpostos recursos em face deste resultado até às 23h59min do dia 13 de janeiro de 2026, considerado o horário constante no e-mail institucional, que deverão ser enviados obrigatoriamente para o e-mail montealegre@dpe.rn.def.br .

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16070

Defensoria Públca

Natal, 10 de janeiro de 2026

3.1.1 Os recursos deverão ser redigidos no corpo do e-mail, indicando nome completo do candidato, expondo as razões recursais de forma clara e objetiva.

3.2 O resultado final da Etapa 3 – Entrevista e o resultado final do certame será divulgado no Diário Oficial do Estado.

Monte Alegre/RN, 9 de janeiro de 2026.

ANA FLÁVIA GUSMÃO DE FREITAS VIANA
Defensoria Pública de Monte Alegre

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16070

Defensoria Pública

Natal, 10 de janeiro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/check-autenticidade?codigo=CKHLRN6LTU-ZJB60BSP9O-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
CKHLRN6LTU-ZJB60BSP9O-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16070

Defensoria Pública

Natal, 10 de janeiro de 2026

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2026 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas e trinta e três minutos, através de videoconferência, foi realizada a primeira sessão extraordinária do ano em curso do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, com a participação dos membros natos: Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Defensor Público-Geral do Estado, Marcus Vinícius Soares Alves, Subdefensor Público-Geral do Estado, e Bruno Barros Gomes da Câmara, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado. Presentes os Conselheiros eleitos: Érika Karina Patrício de Souza, Eri Luiz Martins Chacon, Rodolpho Penna Lima Rodrigues, Gudson Barbalho do Nascimento Leão e Ana Beatriz Gómez Fernandes Dias. A Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte (ADPERN) foi representada pelo Defensor Público Júlio Thalles de Oliveira Andrade. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, passando-se à apreciação dos processos pautados através da Portaria nº 369/2025-GDPGE, de 29 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.065, em 30 de dezembro do ano em curso. **Processo SEI nº 06410018.004537/2024-90**, Assunto: Consulta administrativa sobre a interpretação do art. 7º, caput, e §1º, da Resolução nº 252/2021 – CSDP, que regulamenta e define as atribuições dos órgãos de atuação do Núcleo Cível e Criminal de Caicó da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. **Interessado:** Luiz Gustavo Alves de Almeida. O conselheiro relator Marcus Vinícius Soares Alves informou que, embora estivesse com voto preparado para apresentação, entendeu ser prudente realizar uma avaliação mais ampla acerca do alcance da eventual decisão do Colegiado. Destacou que o art. 7º, caput e § 1º, da Resolução nº 252/2021-CSDP, que regulamenta as atribuições do Núcleo de Caicó, vem sendo reproduzido nas resoluções que disciplinam os demais núcleos da Defensoria Pública, de modo que eventual deliberação poderia gerar divergências de entendimento e descompasso institucional. Assim, realizou proposição de retirada do processo de pauta, com baixa em diligência, a fim de colher informações sobre a prática adotada pelos demais núcleos e obter respaldo da Corregedoria Geral, comprometendo-se a representar o feito posteriormente para deliberação, com maior segurança jurídica e visão global da matéria. **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, acolheu o requerimento de retirada de pauta. **Processo SEI nº 00011000060.000183/2025-69**, Assunto: Proposta de resolução para alteração da Resolução nº 344/2025 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. **Interessada:** Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. O Presidente do Colegiado informou que o presente processo, sob sua relatoria, versa sobre proposta de alteração da Resolução nº 344/2025-CSDP, em razão da constatação de descompasso entre a normatização interna e as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 785/2025 no art. 26 da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, que afastou membros do Ministério Público da Comissão do Concurso de Defensor Público. Destacou que a proposta tem por finalidade adequar a resolução à legislação vigente, submetendo à apreciação do Colegiado as alterações dos dispositivos pertinentes, ressaltando que todos os conselheiros tiveram prévio acesso ao texto. Na sequência, o relator procedeu à apresentação da minuta de resolução referente à matéria, bem como da minuta de edital que dispõe sobre a eleição de membro da Comissão do Concurso. **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, aprovou a Resolução nº 365/2026-CSDP, de 09 de janeiro de 2026, que altera o art. 6º da Resolução nº 344/2025 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, para adequação à redação do art. 26 da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, dada pela Lei Complementar nº 785/2025, bem como a minuta de edital que dispõe sobre a eleição de Defensor(a) Público(a), na condição de membro titular e suplente, para compor a Comissão do III Concurso Público para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte, na forma dos Anexos I e II desta ata. **Processo SEI nº 06410018.000285/2024-20**, Assunto: Proposta de resolução sobre as regras de atuação do agente de contratação. **Interessada:** Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. O conselheiro relator Clístenes Mikael de Lima Gadelha apresentou a minuta de resolução a tratar sobre a matéria em tela, destacando a sua disponibilização prévia. **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, aprovou a Resolução nº 366/2026-CSDP, de 09 de janeiro de 2026, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as regras de atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, na forma do Anexo III desta Ata. **Processo SEI nº 06410018.000281/2024-41**, Assunto: Proposta de resolução para regulamentação de licitações, na forma eletrônica, pelo critério de julgamento de menor preço ou maior desconto, para a contratação de bens, serviços e obras, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. **Interessada:** Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. O conselheiro relator Clístenes Mikael de Lima Gadelha expôs a minuta de resolução a tratar sobre a matéria em tela, reforçando a sua disponibilização prévia. **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, aprovou a Resolução nº 367/2026-CSDP, de 09 de janeiro de 2026, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, quando aplicável a lei federal nº 14.133 de 2021, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, na forma do Anexo IV desta Ata. Encerrada a pauta, o Presidente do Colegiado utilizou a palavra para registrar agradecimentos aos conselheiros, destacando a convivência institucional ao longo de oito anos, período em que exerceu os cargos de Subdefensor Público-Geral e Defensor Público-Geral, ressaltando o crescimento da Defensoria Pública, especialmente sob o aspecto normativo, bem como o elevado nível de comprometimento, zelo e qualidade técnica dos membros do Conselho Superior, tanto da atual composição quanto das anteriores, enfatizando a relevância das deliberações colegiadas para o fortalecimento da atuação institucional. Na sequência, o Conselheiro Marcus Vinícius Soares Alves também se manifestou, ressaltando que os últimos dez anos de atuação institucional, sendo oito deles em funções de gestão e dois em composição compartilhada, representaram período de significativo amadurecimento pessoal e profissional, além do fortalecimento da Defensoria Pública, destacando as profundas transformações vivenciadas pela instituição, com impactos concretos na garantia de direitos da população assistida, bem como agradecendo aos conselheiros da atual e das anteriores composições do Conselho Superior. Em seguida, a conselheira Érika Karina Patrício de Souza apresentou proposição de menção honrosa, em reconhecimento à dedicação e aos relevantes serviços prestados pelos Defensores Públicos Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Marcus Vinícius Soares Alves e Bruno Barros Gomes da Câmara, destacando, em especial, o período prolongado de atuação dos dois primeiros à frente da Administração Superior da Defensoria Pública. Ressaltou os avanços institucionais alcançados nos últimos anos, a exemplo da expansão estrutural da instituição e da consolidação de importantes projetos, mencionando, de forma especial, a iminente entrega do Complexo Defensorial de Natal, considerado marco histórico para o fortalecimento da carreira e da Defensoria Pública no âmbito estadual. Enfatizou, ainda, que tais conquistas representam significativo progresso institucional, fruto da dedicação, zelo e compromisso dos gestores mencionados, submetendo a proposição à deliberação do Colegiado. Os demais conselheiros presentes, acompanhados do representante da ADPERN, Júlio Thalles de Oliveira Andrade, também se manifestaram, registrando agradecimentos e reconhecimento pelo período da gestão. Ficou igualmente consignado agradecimento à conselheira Ana Beatriz Gómez Fernandes Dias, pelo encerramento de sua atuação como suplente, destacando-se o compromisso, a responsabilidade, o equilíbrio e a qualificada contribuição prestada ao Colegiado durante o período. **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, acolheu e registrou em ata a moção de agradecimento formulada pela conselheira Érika Karina Patrício de Souza, com reconhecimento expresso às contribuições dos conselheiros mencionados. E nada mais havendo, o Presidente deu por encerrada a presente sessão às dez horas e trinta minutos. Eu, Luciane da Silva Fernandes, secretária do Conselho Superior, lavei a presente ata, a qual foi lida e aprovada.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Presidente do Conselho Superior
Membro nato

Marcus Vinícius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • N° 16070

Defensoría Pública

Natal, 10 de janeiro de 2026

Membro Nato

Bruno Barros Gomes da Câmara
Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado
Membro Nato

Érika Karina Patrício de Souza
Defensora Pública do Estado
Membro eleita

Eric Luiz Martins Chacó
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Rodolpho Penna Lima Rodrigues
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Gudson Barbalho do Nascimento Leão
Defensor Público do Estado
Membro da diretoria

Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias
Defensora Pública do Estado
Maceió - Alagoas

**ANEXO I DA ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2026 DO CONSELHO
SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Resolução nº 365/2026 – CSDP, de 09 de janeiro de 2026

Altera o art. 6º da Resolução nº 344/2025 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, para adequação à redação do art. 26 da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, dada pela Lei Complementar nº 785/2025.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 12, incisos I e XI, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, e no art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80/1994,

CONSIDERANDO a alteração promovida pela Lei Complementar nº 785/2025 no art. 26 da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, que redefine a composição da Comissão do Concurso;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 6º da Resolução nº 344, de 14 de março de 2025, do CSDP/DPERN passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O concurso será organizado por uma Comissão designada e presidida pelo Defensor Público-Geral do Estado, na qualidade de Presidente, 03 (três) Defensores Públicos do Estado estâveis na carreira, sendo um deles, e seu respectivo suplente, eleito pelos pares e 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil

§ 1º Os Defensores Públicos integrantes da Comissão, bem como seus respectivos suplentes, serão designados pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, observado que um membro titular e seu respectivo suplente serão eleitos pelos pares, na forma de edital próprio. (NR)

§ 3º O representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Norte e seu suplente serão indicados pela respectiva entidade. (NR)
§ 4º Os membros da Comissão serão substituídos, em suas ausências, impedimentos, suspeições ou afastamentos, por seus respectivos suplentes. (NR)

§ 7º Aplicam-se aos membros da Comissão as hipóteses de impedimento e vedação previstas neste Regulamento, especialmente aquelas relacionadas a parentesco com candidatos e atuação prévia em cursos preparatórios. (NR)

Sala de Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, aos nove dias

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Presidente do Conselho Superior

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado

Membro Nato

MEMBRO Nato

Rodolpho Penna Lima Rodrigues
Defensor Público do Estado

Membro eleito

CERTIFICADO DIGITAL MENTE

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16070

Defensoria Pública

Natal, 10 de janeiro de 2026

Membro eleito

Gudson Barbalho do Nascimento Leão
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias
Defensora Pública do Estado
Membro suplente

ANEXO II DA ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2026 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Minuta de Edital nº xxx/2026 – CSDP/DPE-RN

Dispõe sobre a eleição de Defensor(a) Público(a) para compor, como membro titular e suplente, a Comissão do III Concurso Público para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 6º da Resolução nº 344/2025, com a redação dada pela Resolução nº 365/2026-CSDP,

TORNA PÚBLICO o presente edital para eleição de um membro titular e de um membro suplente da Comissão do III Concurso para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte, nos seguintes termos:

I. Do Objeto:

1.1. O presente edital tem por objeto a eleição de 01 (um/uma) Defensor(a) Público(a) do Estado como membro titular e 01 (um/uma) Defensor(a) Público(a) do Estado como membro suplente, para composição da Comissão do III Concurso para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado.

II. Dos Requisitos:

2.1. Poderão se candidatar Defensores(as) Públcos(as) do Estado estáveis na carreira, em efetivo exercício, que não incidam em qualquer das hipóteses de impedimento previstas na Resolução nº 344/2025.

2.2. Não poderão concorrer ao certame os(as) Defensores(as) Públcos(as) do Estado que incorram nas situações de impedimento previstas no art. 9º da Resolução nº 344, de 14 de março de 2025, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, quais sejam:

I - ser cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de candidato inscrito;

II - exercer ou ter exercido, nos três anos anteriores à publicação desta resolução, magistério em cursos formais ou informais de preparação para concurso público em carreiras jurídicas, inclusive na modalidade on-line, bem como quem tenha exercido as atividades, pelo mesmo período, de coaching, similares e congêneres destinadas à assessoria individual ou coletiva de pessoas na preparação para concursos públicos;

III - possuir ou ter possuído, nos três anos anteriores à publicação desta Resolução, participação societária como administrador ou não, em cursos formais ou informais de preparação para ingresso em carreiras jurídicas, ou contar com parentes nestas condições, até terceiro grau, em linha reta ou colateral.

III. Das Inscrições:

3.1. As inscrições serão realizadas no período de ____ a ____ de _____ de 2026, mediante requerimento dirigido ao Conselho Superior até as 23h59m do último dia previsto, por meio do sistema SEL.

3.2. No ato da inscrição, o candidato deverá declarar ciência e concordância com as regras de impedimento e suspeição aplicáveis à Comissão do Concurso.

IV. Da Eleição:

4.1. A eleição será realizada na data de xxxx de xxxxxxxx de 2026 e ocorrerá de forma eletrônica através do sistema utilizado pela Defensoria Pública do Estado.

4.2. A Comissão eleitoral, designada pelo Defensor Público-Geral do Estado, decidirá sobre o deferimento das inscrições, eventuais impugnações à candidatura, bem como outros incidentes que se verificarem no dia designado para a eleição.

4.3. Terão direito a voto todos(as) os(as) Defensores(as) Públcos(as) do Estado em exercício.

4.4. Será considerado eleito membro titular o candidato mais votado, e membro suplente o segundo colocado.

4.5. Na hipótese de candidatura única, o suplente será indicado pelo Conselho Superior.

4.6. Em caso de empate na votação, observa-se-a o critério de antiguidade na carreira.

V. Das Disposições Finais:

5.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

5.2. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Presidente do Conselho Superior
Membro nato

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado
Membro Nato

Bruno Barros Gomes da Câmara
Corregedor Geral da Defensoria Pública
Membro Nato

Érika Karina Patrício de Souza
Defensora Pública do Estado
Membro eleita

Rodolpho Penna Lima Rodrigues
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Eric Luiz Martins Chacon
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Gudson Barbalho do Nascimento Leão
Defensor Público do Estado

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16070

Defensoria Pública

Natal, 10 de janeiro de 2026

Membro eleito

Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias
Defensora Pública do Estado
Membro suplente

ANEXO ÚNICO

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DO III CONCURSO PARA DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO RN

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Eu, _____, Defensor(a) Público(a) do Estado do Rio Grande do Norte, matrícula nº _____, lotado(a) na _____, venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 6º da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 785/2025, bem como no art. 6º da Resolução nº 344/2025 do Conselho Superior da Defensoria Pública e no Edital nº xxxx, de xxx de xxxx de xxxx, do CSDP, requer minha INSCRIÇÃO para concorrer à eleição para indicação como membro da Comissão do III Concurso para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Para tanto, DECLARO, para todos os fins de direito, sob as penas da lei, que:

i) tenho pleno conhecimento das disposições constantes da Resolução nº 344/2025 do CSDP, especialmente das normas que regem a composição, atribuições, deveres e impedimentos dos membros da Comissão do Concurso, comprometendo-me a observá-las integralmente.

ii) não incorro em qualquer das hipóteses de vedação previstas no art. 9º da Resolução nº 344/2025, em especial que:

a) não sou cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de candidato(a) inscrito(a) ou que venha a se inscrever no certame, nos termos do art. 9º, inciso I;

b) não exerce nem exerce, nos três anos anteriores à publicação da Resolução nº 344/2025, magistério em cursos formais ou informais de preparação para concursos públicos de ingresso em carreiras jurídicas, inclusive na modalidade on-line, tampouco atuei como coach, mentor(a) ou em atividades similares ou congêneres destinadas à preparação individual ou coletiva de candidatos, conforme vedação expressa do art. 9º, inciso II;

c) não posso ou possegui, nos três anos anteriores à publicação da Resolução nº 344/2025, participação societária, como administradora(a) ou não, em cursos formais ou informais de preparação para ingresso em carreiras jurídicas, nem posso parentes, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, nessas condições, conforme o art. 9º, inciso III.

Comprometo-me a comunicar imediatamente ao Presidente da Comissão do Concurso ou ao Conselho Superior da Defensoria Pública, qualquer fato superveniente que possa configurar impedimento, suspeição ou incompatibilidade para o exercício da função, inclusive eventual inscrição posterior de parente no certame.

Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras, estando ciente de que eventual omissão ou prestação de informação falsa poderá ensejar meu afastamento da Comissão, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Nestes termos. Pede deferimento.

Natal/RN, xx de xxxx de 2026.

Assinatura do(a) Requerente
Matrícula funcional nº

ANEXO III DA ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2026 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução nº 366/2026-CSDP, de 09 de janeiro de 2026

Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe sobre as regras de atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual nº 251/2003 e do art. 102, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, bem como o funcionamento da comissão de contratação, em estrita conformidade com o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade do fortalecimento da governança das contratações públicas, com ênfase na adequada segregação de funções, na transparéncia dos procedimentos e na implementação efetiva de mecanismos de gerenciamento de riscos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, de forma sistemática e padronizada, a atuação dos servidores designados para o exercício das atribuições de gestão e fiscalização de contratos administrativos no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

RESOLVE: CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, estabelecendo regras para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:
I – agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

II – agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação e procedimentos de contratação direta, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até sua homologação;

III – pregoeiro: pessoa designada pela autoridade competente, preferencialmente entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, responsável pela condução das licitações na modalidade pregão, a quem compete tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do pregão até a homologação;

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16070

Defensoria Pública

Natal, 10 de janeiro de 2026

IV – equipe de apoio: servidores indicados para auxiliar e oferecer suporte ao pregoeiro, aos agentes de contratação ou à comissão de contratação, nos termos desta Resolução;
V – comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;
VI – contrato: instrumento de contrato ou outro documento hábil a substituí-lo, como nota de empenho de despesa, ordem de fornecimento, de compra ou de execução de serviço.

CAPÍTULO II DA DESIGNAÇÃO

Seção I

Do agente de contratação

Art. 3º Os agentes de contratação serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação composta por, no mínimo, três membros.
§ 2º Poderá ser designado, pelo Defensor Público-Geral do Estado ou a quem este delegar, mais de um agente de contratação para atuação conjunta em determinado procedimento, desde que o ato de designação seja motivado e estabeleça a coordenação e a divisão de atribuições.
§ 3º A designação conjunta não afasta a responsabilidade individual pelos atos praticados.
§ 4º São considerados agentes de contratação de caráter permanente o titular da unidade de licitações e o pregoeiro.

Seção II Da equipe de apoio

Art. 4º A equipe de apoio e seus substitutos serão designados para auxiliar o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação, no exercício das suas atribuições, em atos não decisórios, bem como na organização, confecção de atas, elaboração de relatórios e demais documentos que subsidiam a tomada de decisão.

Art. 5º A equipe de apoio será designada pelo Defensor Público-Geral do Estado, em caráter permanente ou especial, e será formada por, no mínimo, 03 (três) agentes públicos.

Seção III Da comissão de contratação

Art. 6º A comissão de contratação será composta por, no mínimo, 03 (três) membros, designados pelo Defensor Público-Geral do Estado ou a quem este delegar, sendo presidida por um deles.

Parágrafo único. A comissão será formada, preferencialmente, por servidores efetivos, em caráter especial ou permanente, observados os requisitos previstos no art. 7º desta Resolução.

Seção IV Dos requisitos para designação

Art. 7º Os servidores designados para as funções de agente de contratação, comissão de contratação ou equipe de apoio deverão preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público do quadro permanente da Administração Pública;
II – ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo ou entidade privada competente; e
III – não possuir vínculo de parentesco, técnico, econômico ou comercial com licitantes ou contratados habitualmente.
§ 1º Para fins do disposto no inciso III do *caput*, consideram-se contratados habitualmente as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.
§ 2º A vedação de que trata o inciso III do *caput* incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual possua relacionamento.

Seção V Do encargo legal

Art. 8º O encargo de agente de contratação, integrante de equipe de apoio, membro da comissão, gestor ou fiscal de contratos não poderá ser recusado, salvo impedimento legal.

§ 1º Todos os designados terão substitutos formalmente indicados, observados os mesmos requisitos.

§ 2º Na hipótese de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o servidor deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 3º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

Seção VI Da segregação de funções

Art. 9º É vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções suscetíveis a riscos, observado o princípio da segregação de funções.

Parágrafo único. A aplicação da segregação considerará o caso concreto, o valor e a complexidade do objeto da licitação, bem como as linhas de defesa existentes.

Seção VII Das vedações

Art. 10. O servidor designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de Equipe de Apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Do agente de contratação

Art. 11. Compete ao agente de contratação:

I – impulsionar o procedimento licitatório, podendo, inclusive, solicitar esclarecimentos ou adoção de diligências pelas unidades administrativas, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16070

Defensoria Pública

Natal, 10 de janeiro de 2026

II – acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências;
III – conduzir e coordenar a sessão pública da licitação;
IV – avaliar o orçamento estimado e a adequação das propostas cotadas com o objeto da licitação;
V - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, podendo, caso necessário, requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração dos instrumentos de planejamento da contratação;
VI - verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
VII - analisar e julgar as condições de habilitação;
VIII - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, promovendo todas as diligências necessárias; e
IX - encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:
a) os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e
b) os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;
X - negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
XI - indicar o vencedor do certame;
XII - encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, ao Defensor Público-Geral do Estado ou a quem este delegar para adjudicação e para homologação.
§ 1º O agente será auxiliado pela equipe de apoio e responderá individualmente por seus atos.
§ 2º Na fase preparatória, atuará apenas no acompanhamento e diligências, não sendo responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência, do Edital e seus anexos.
§ 3º O não atendimento das diligências solicitadas pelo agente de contratação a outras unidades administrativas ou órgãos auxiliares ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

Art. 12. O agente de contratação poderá contar com o auxílio da Assessoria Jurídica ou da Unidade Central de Controle Interno para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei nº 14.133/2021 e desta Resolução.
§ 1º O auxílio de que trata o *caput* se dará por meio de orientações gerais em resposta a solicitações de apoio, bem como por meio de informações que possam prevenir riscos na licitação e na execução do contrato.
§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio à Assessoria Jurídica se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.
§ 3º Na prestação de auxílio, a Unidade Central de Controle Interno só se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

Seção II

Da comissão de contratação

Art. 13. Compete à comissão de contratação:
I – substituir o agente de contratação, quando conveniente ao interesse público e nas hipóteses em que a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais;
II – conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo;
III – sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e
IV – receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 1º No caso do inciso I do caput deste artigo, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.
§ 2º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.
§ 3º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no § 2º assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.
§ 4º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Capítulo IV

Dos Gestores e Fiscais dos Contratos

Art. 14. Encerrado o procedimento licitatório e efetuada a contratação, a execução contratual será acompanhada por gestor e fiscal de contrato, designados pelo Defensor Público-Geral do Estado ou a quem este delegar por meio de portaria.

Art. 15. Compete ao gestor de contrato:

I – acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão do contrato administrativo, desde a formalização até o encerramento da vigência do instrumento, ressalvadas as responsabilidades do fiscal do contrato.
II – organizar e instruir toda documentação relativa à contratação e execução do contrato;
III – acompanhar a vigência do instrumento contratual, e, caso necessário e mantida a condição de maior vantajosidade para a Administração Pública, adotar todas as providências necessárias para notificação da contratada e instrução, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do procedimento para efetivação das prorrogações e termos aditivos;
IV – caso não seja verificada a possibilidade de prorrogação contratual, proceder à solicitação de despesa, elaboração dos documentos de planejamento necessários à deflagração e instrução de procedimento administrativo para nova contratação, no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias;
V – gerenciar a expedição de ordens de serviços e de compras relativas à execução contratual, contabilizando o saldo de valores empenhados para acobertar as despesas contratuais e, caso necessário, solicitar ao ordenador de despesas os reforços e anulações de saldos pertinentes;
VI – avaliar os casos de descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, após ser comunicado pelo(a) fiscal do contrato, providenciando os trâmites necessários à notificação da contratada e aplicação, pela autoridade competente, das sanções administrativas cabíveis, em cumprimento às previsões contidas no instrumento contratual e atos normativos da instituição;
VII – prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;
VIII – analisar a documentação necessária à instrução processual relativa a quaisquer alterações contratuais, quando solicitado e justificado pela unidade demandante e/ou fiscal do contrato;
IX – instruir os pedidos de repactuação, reequilíbrio ou reajuste de preços formalizados pela contratada;
X – realizar a notificação da contratada, sempre que necessário, para que sejam adotadas as providências necessárias para a regular execução do contrato, quando não regularizadas a pedido do(a) fiscal do contrato;
XI – designar e realizar de reuniões administrativas com o representante legal da empresa contratada, sempre que necessário para adequação da execução contratual;

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16070

Defensoria Pública

Natal, 10 de janeiro de 2026

XII – comunicar, formalmente, ao ordenador de despesas todas os fatos relativos à inexecução contratual, quando não for possível a resolução por meio da adoção de diligências ou quando necessária a aplicação de sanções administrativas;
XIII – emitir visto nas notas fiscais/faturas/recibos de compras e/ou serviços, mediante prévio atesto do cumprimento das obrigações que incumbem à contratada pelo fiscal do contrato.

Art. 16. Compete ao fiscal de contrato:

- I – acompanhar e avaliar constantemente a execução do objeto e obrigações contratuais, aferindo se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços e/ou aquisição de bens estão em conformidade com as previsões contratuais;
- II – receber provisoriamente o objeto contratado, ressalvada, quando necessário, a atuação da Comissão de Recebimento de bens e/ou serviços;
- III – anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos mediante notificação da contratada, bem como comunicação formal ao Gestor do Contrato;
- IV – acompanhar a correção e a readequação de faltas ou defeitos eventualmente cometidos pela contratada;
- V – elaborar relatório mensal do cumprimento das obrigações contratuais e informar ao Gestor do Contrato sobre inadimplimentos e ocorrências relativos à execução contratual que não tenha conseguido regularizar junto à contratada ou que ela não tenha apresentado solução satisfatória dentro do prazo, ou ainda, quando a frequência das ocorrências prejudique a consecução do objeto da contratação, propondo, se necessário, a instauração de procedimento para aplicação das penalidades cabíveis;
- VI – solicitar, justificadamente, ao Gestor do contrato, as alterações contratuais qualitativas e/ou quantitativas que entender necessárias para prevalência do interesse público;
- VII – encaminhar para pagamento as faturas/notas fiscais apresentadas pela contratada, atestando a despesa, instruindo com a documentação necessária à fase de liquidação, propondo as glossas administrativas cabíveis e com regular cumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e alterações posteriores;
- VIII – acompanhar, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de FGTS da empresa contratada, procedendo a notificação imediata, sempre que verificada irregularidades;
- IX – comunicar, formalmente, ao Gestor do Contrato o fim da vigência do contrato com, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias de antecedência e, caso não seja verificada a possibilidade de prorrogação contratual, proceder à instrução de procedimento administrativo para nova contratação, com elaboração do documento de formalização da demanda e documentos técnicos necessários à deflagração do procedimento licitatório, no prazo mínimo de 210 (duzentos e dez) dias;
- X – Prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;
- XI – Abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapasssem sua área de competência.

Art. 17. É vedada a acumulação das funções de agente de contratação e pregoeiro com gestor ou fiscal do instrumento de contratação.

Parágrafo único. Aplicam-se aos gestores e fiscais dos contratos as vedações do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

Capítulo V
Das Disposições Finais

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Presidente do Conselho Superior
Membro nato

Marcus Vinícius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado
Membro Nato

Bruno Barros Gomes da Câmara
Corregedor Geral da Defensoria Pública
Membro Nato

Érika Karina Patrício de Souza
Defensora Pública do Estado
Membro eleita

Rodolpho Penna Lima Rodrigues
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Eric Luiz Martins Chacon
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Gudson Barbalho do Nascimento Leão
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias
Defensora Pública do Estado
Membro suplente

ANEXO IV DA ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2026 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução nº 367/2026-CSDP, de 09 de janeiro de 2026

Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, quando aplicável a lei federal nº14.133 de 2021, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16070

Defensoria Pública

Natal, 10 de janeiro de 2026

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 10, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de junho de 2003;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e orçamentária, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de assegurar sua aplicação aos procedimentos licitatórios não abrangidos pela Lei Federal nº 8.666/93;

RESOLVE:

Capítulo I

Das disposições preliminares

Seção I

Do objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Seção II

Da adoção e da modalidade

Art. 2º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado:

I - na modalidade pregão, obrigatoriamente;

II - na modalidade concorrência, observado o art. 2º desta Resolução;

III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for compreendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

Seção III

Das definições

Art. 4º Para fins desta Resolução, consideram-se:

I - lances intermediários;

a) lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de menor preço; e

b) lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto.

II - Sistema de Cadastromento Unificado de Fornecedores - Sicaf: ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para cadastramento dos participantes de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Seção IV

Das vedações

Art. 5º Deverá ser observado o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, em relação à vedação de participar do procedimento de licitação de que trata esta Resolução.

Capítulo II

Das procedimentos

Seção I

Da forma de realização

Art. 6º A licitação será realizada, em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo federal disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

Seção II

Das fases

Art. 7º A realização da licitação pelo critério do menor preço ou maior desconto observará as seguintes fases sucessivas:

I - preparatória;

II - divulgação do edital de licitação;

III - apresentação de propostas e lances;

IV - julgamento;

V - habilitação;

VI - recurso; e

VII - homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos:

I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas com o preço ou o maior desconto, observado o disposto no § 1º do art. 35 e no § 1º do art. 38 desta Resolução;

II - o agente de contratação e a comissão de contratação, quando o substituir, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o inciso I, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos do art. 39 desta Resolução;

III - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes, observado o disposto no § 3º do art. 38 desta Resolução; e

IV - serão convocados para envio de lances apenas os licitantes habilitados.

§ 2º Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II do § 1º deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

§ 3º Na adoção da modalidade licitação diálogo competitivo, na forma do disposto no inciso III do art. 4º, serão observadas as fases próprias desta modalidade, nos termos do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção III

Dos parâmetros do critério de julgamento

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16070

Defensoria Pública

Natal, 10 de janeiro de 2026

Art. 8º O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Defensoria Pública, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos em regulamento, de acordo com o § 1º do art. 34 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação ou tabela de preços praticada no mercado, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

Capítulo III

Da condução do processo

Seção I

Do agente de contratação ou comissão de contratação

Art. 9º A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos termos do disposto no § 2º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A designação de agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação deverão ser estabelecidas de acordo com as regras definidas em regulamento, conforme disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

Capítulo IV

Da fase preparatória

Seção I

Das orientações gerais

Art. 10 A fase preparatória do processo licitatório deve se compatibilizar com o Plano Anual de Contratações e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos os documentos e procedimentos necessários de que dispõe o art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada a modalidade de licitação adotada, nos termos do art. 3º desta Resolução.

Parágrafo único. Os preceitos do desenvolvimento sustentável serão observados na fase preparatória da licitação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável.

Seção II

Do orçamento estimado sigiloso

Art. 11 Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, observado o § 1º do art. 30.

§ 2º O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

§ 4º Nos casos de orçamento sigiloso, os documentos referentes à pesquisa mercadológica ou que fizerem menção aos valores apurados deverão permanecer em sigilo no sistema SEI.

Seção III

Do licitante

Art. 12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no Sicaf ou, na hipótese de que trata o § 2º do art. 7º desta Resolução, no sistema eletrônico utilizado no certame;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, observado o disposto no caput e no § 1º do art. 38 desta Resolução, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e suas lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo Agente de contratação ou de sua desconexão; e

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

Capítulo V

Da fase da divulgação do edital de licitação

Seção I

Da divulgação

Art. 13 A fase externa da licitação será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no PNCP.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Eletrônico do Estado do Rio Grande do Norte, bem como em jornal diário de grande circulação.

Seção II

Da modificação do edital de licitação

Art. 14 Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Seção III

Dos esclarecimentos e impugnações

Art. 15 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.

§ 1º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16070

Defensoria Pública

Natal, 10 de janeiro de 2026

§ 2º A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 16 desta Resolução.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sistema, dentro do prazo estabelecido no § 1º, e vincularão os participantes e a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Capítulo VI

Da fase da apresentação da proposta e lances

Séção I

Do prazo

Art. 16 Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no PNCP, são de:

I - 8 (oito) dias úteis, para a aquisição de bens;

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso;

Parágrafo único: O prazo mínimo para apresentação de propostas será de 60 (sessenta) dias úteis na fase competitiva da modalidade licitatória diálogo competitivo, em atenção ao disposto no inciso VIII, do § 1º, do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

Séção II

Da apresentação da proposta

Art. 17 Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço e o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 7º desta Resolução, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no caput, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 35 e no § 1º do art. 38 desta Resolução.

§ 2º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade da sua proposta com as exigências do edital de licitação.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º do caput sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese do § 1º, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 5º Na etapa de que trata o caput e o § 1º, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo VII desta Resolução.

§ 6º Serão disponibilizados, para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após o envio de lances.

Art. 18 Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no art. 17, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

I - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

II - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

§ 2º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Capítulo VII

Da abertura da sessão pública e da fase de envio de lances

Séção I

Do horário de abertura

Art. 19 A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

§ 1º A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, de que trata o Capítulo VIII, em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

Séção II

Do início da fase competitiva

Art. 20 Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, nos termos do disposto no art. 21 desta Resolução, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 3º Observado o § 2º, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, nos termos dos arts. 32 e 33 desta Resolução.

§ 4º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

§ 5º Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o § 4º, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

§ 6º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16070

Defensoria Pública

Natal, 10 de janeiro de 2026

Seção III

Dos modos de disputa

Art. 21 Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:

- I - aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;
- II - aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação; ou
- III - fechado e aberto: serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III do caput, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 2º Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

- I - ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou
- II - ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

Seção IV

Do modo de disputa aberto

Art. 22 No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 21 desta Resolução, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração dessa etapa.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá, sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 21 desta Resolução.

§ 3º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 4º Após o reinício previsto no § 3º do caput, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

§ 5º Encerrada a etapa de que trata o § 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 21 desta Resolução.

Seção V

Do modo de disputa aberto e fechado

Art. 23 No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 21 desta Resolução, a etapa de envio de lances terá duração de 15 (quinze) minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Após a etapa de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º No procedimento de que trata o § 2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

§ 4º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º.

§ 5º Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 21 desta Resolução.

Seção VI

Modo de disputa fechado e aberto

Art. 24 No modo de disputa fechado e aberto, de que trata o inciso III do caput do art. 21 desta Resolução, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no art. 22, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no caput, poderão os licitantes que apresentaram as 03 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no art. 22 desta Resolução.

§ 2º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 3º Após o reinício previsto no § 2º do caput, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

§ 4º Encerrada a etapa de que trata o § 3º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 21 desta Resolução.

Seção VII

Da desconexão do sistema na etapa de lances

Art. 25 Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 26 Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o promotor da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Seção VIII

Dos critérios de desempate

Art. 27 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16070

Defensoria Pública

Natal, 10 de janeiro de 2026

Parágrafo único. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o caput.

Capítulo VIII

Da fase do julgamento

Seção I

Da verificação da conformidade da proposta

Art. 28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à desconto ao objeto estipulado e, observado o disposto nos arts. 32 e 34, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

§ 1º Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 2º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

§ 3º A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

Art. 29 Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no § 2º do art. 21 desta Resolução, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 27 desta Resolução.

§ 3º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§ 4º Observado o prazo de que trata o § 2º do art. 28 desta Resolução, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

Art. 30 No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 31 Desde que previsto em edital, caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.

Seção II

Da inexequibilidade da proposta

Art. 32 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 33 No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Seção III

Encerramento da fase de julgamento

Art. 34 Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o art. 28 desta Resolução, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto no Capítulo IX.

Capítulo IX

Da fase de habilitação

Seção I

Da documentação obrigatória

Art. 35 Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

§ 2º A documentação de habilitação de que trata o caput poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021, ressalvado inciso XXXIII do caput do art. 7º e o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 36 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos dos dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substitui-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 37 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção II

Dos procedimentos de verificação

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16070

Defensoria Pública

Natal, 10 de janeiro de 2026

Art. 38 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, ou comissão de contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.
§ 2º Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 7º, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 3º Na hipótese do § 2º, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 4º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência: para:
I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
§ 5º Na hipótese de que trata o § 2º do caput, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 28 desta Resolução.
§ 6º A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
§ 7º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XI desta Resolução.
§ 8º Na hipótese do licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 28 desta Resolução.
§ 9º Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o § 7º do caput.
§ 10 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos da legislação pertinente.

Capítulo X Da intenção de recorrer e da fase recursal Seção I Da intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 39 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 7º, da ata de julgamento.
§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
§ 3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

Capítulo XI Do saneamento da proposta e dos documentos de habilitação Seção I Da proposta

Art. 40 O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, desde que se evidencie não haver lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Seção II Dos documentos de habilitação

Art. 41 A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Seção III Da realização de diligências

Art. 42 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os arts. 40 e 41, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Capítulo XII Da fase de homologação Seção I Da adjudicação objeto e homologação do procedimento

Art. 43 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

Capítulo XIII Da convocação para a contratação Seção I Da convocação para a assinatura do termo de contrato ou da ata de registro de preços

Art. 44 Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de deixar o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16070

Defensoria Pública

Natal, 10 de janeiro de 2026

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 3º Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º do caput, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 4º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no instrumento convocatório caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 5º A regra do § 4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º.

Capítulo XIV

Da sanção

Seção I

Da aplicação

Art. 45 Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21 e na Lei nº 10520/02, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

Capítulo XV

Da revogação e da anulação

Seção I

Da revogação e anulação

Art. 46 A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata esta Resolução por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao promuniciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

Capítulo XVI

Das disposições finais

Art. 47 Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 48 Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pelo Defensor Público-Geral, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Art. 49 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

Clistenes Mikael de Lima Gadelha
Presidente do Conselho Superior
Membro nato

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado
Membro Nato

Bruno Barros Gomes da Câmara
Corregedor Geral da Defensoria Pública
Membro Nato

Érika Karina Patrício de Souza
Defensora Pública do Estado
Membro eleita

Rodolpho Penna Lima Rodrigues
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Eric Luiz Martins Chacon
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Gudson Barbalho do Nascimento Leão
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias
Defensora Pública do Estado
Membro suplente

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16070

Defensoria Pública

Natal, 10 de janeiro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/check-autenticidade?codigo=CKHLRN6LTU-QKP59LWDNY-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
CKHLRN6LTU-QKP59LWDNY-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16070

Defensoria Pública

Natal, 10 de janeiro de 2026

AVISO DE RETORNO DE FASE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025-DPE/RN

Processo SEI nº 06410002.003854/2024-68

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UASG 925772), por meio da sua pregoeira, designada por meio da Portaria nº 285/2024 - GDPGE, torna público que,

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo SEI nº 06410002.003854/2024-68;
CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela da Administração Pública, consagrado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que impõe a revogação dos atos administrativos por razões de conveniência e oportunidade; e

CONSIDERANDO a revogação dos atos de Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico nº 10/2025-DPE/RN, especificamente no que se refere ao item 34 (confecção de colete personalizado), conforme publicação realizada no Diário Oficial do Estado, edição nº 16068, de 08 de janeiro de 2026, em razão da recusa expressa da empresa INFINITI EMPREENDIMENTOS LTDA. em subscrever a Ata de Registro de Preços nº 33/2025 - DPE/RN decorrente do Pregão Eletrônico nº 10/2025 - DPE/RN, circunstância que inviabiliza a manutenção dos referidos atos e impõe a reabertura do procedimento licitatório, por necessidade superveniente devidamente motivada.

TORNA PÚBLICO que procederá ao RETORNO DE FASE DE JULGAMENTO do Pregão Eletrônico nº 10/2025 – DPE/RN, especificamente no que se refere ao item 34 (confecção de colete personalizado), a ser realizado em sessão agendada para o dia 12/01/2026, às 09h00, com vistas à convocação da única empresa integrante do cadastro de reserva, qual seja, 50.423.935 STELLA MARIA GOMES TEOTONIO LUZ, que manifestou formalmente interesse em compor o referido cadastro, conforme dispõe a Resolução nº 324/2024-CSDP, buscando a devida negociação para fornecimento do objeto pelo mesmo preço ofertado pela adjudicatário originário, preservando-se a vantajosidade da contratação ou, frustrada a aceitação desse preço, realizar as demais etapas previstas no art. 15 da Resolução nº 324/2024-CSDP, prosseguindo-se, observadas as exigências editalícias quanto à habilitação da licitante remanescente, seguida de nova adjudicação e homologação, para posterior formalização da ata de registro de preços correspondente.

Natal/RN, 08 de janeiro de 2026.

Ivanilma Carla Silva
Pregoeira - DPE/RN

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16070

Defensoria Pública

Natal, 10 de janeiro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/check-autenticidade?codigo=CKHLRN6LTU-RI0N9CCN6M-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
CKHLRN6LTU-RI0N9CCN6M-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16070

Defensoria Pública

Natal, 10 de janeiro de 2026

PORTRARIA Nº 10/2026-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 97-A, incisos III e IV da Lei Complementar Federal de nº 80/94,

RESOLVE:

Art. 1º. DISPENSAR, a pedido, a partir do dia 10 de janeiro de 2026, o Defensor Público do Estado PEDRO AMORIM CARVALHO DE SOUZA, matrícula nº 215.033-6, do exercício da função de Coordenador da Assessoria Jurídica da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Revogar a Portaria nº 234/2025 – GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte nº 15.964, em 02 de agosto de 2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 10 de janeiro de 2026..

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16070

Defensoria Pública

Natal, 10 de janeiro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/check-autenticidade?codigo=CKHLRN6LTU-RCGQ97XXLI-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
CKHLRN6LTU-RCGQ97XXLI-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16070

Defensoria Pública

Natal, 10 de janeiro de 2026

PORTARIA Nº 08/2026-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 97-A, incisos III e IV, da Lei Complementar Federal de nº 80/94,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, a partir do dia 10 de janeiro de 2026, o Defensor Público do Estado MARCUS VINICIUS SOARES ALVES, matrícula nº 210.580-2, do cargo de Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 10 de janeiro de 2026.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16070

Defensoria Pública

Natal, 10 de janeiro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/check-autenticidade?codigo=CKHLRN6LTU-0B2R0XU978-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
CKHLRN6LTU-0B2R0XU978-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16070

Defensoria Pública

Natal, 10 de janeiro de 2026

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 01/2026-DPE/RN

Processo Administrativo nº 000110000077.000507/2025-80

Doadora: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, nº 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP nº 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Clístenes Mikael de Lima Gadelha.

Donatária: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.754/0001-45, sediada na Av. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 730, Cidade Alta, CEP nº 59.012-240, Natal/RN, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde Pública, Alexandre Motta Câmara.

Objeto: Doação, em caráter definitivo e sem encargos à donatária, dos bens relacionados no Anexo I do Termo de Doação nº 01/2026-DPE/RN, dos quais a DPE/RN é proprietária e legítima possuidora, livres de quaisquer ônus, nos termos do art. 76, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Finalidade: Viabilizar as atividades jurídicas e administrativas da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), atendendo às necessidades do sistema de saúde do Estado e fortalecendo sua estrutura tecnológica.

Da Transferência dos bens: Fica definitivamente transferida a propriedade dos bens doados, constantes no Anexo I do Termo de Doação, para a donatária, que se responsabilizará por todos os ônus e obrigações a eles inerentes, desde a data de recebimento dos bens.

Do valor: O valor total dos bens corresponde à R\$ 3.638,69 (três mil, seiscentos e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos), consoante disposto no Anexo I do Termo de Doação.

Das vedações: Fica vedada a realização de solenidades cerimônias, atos, eventos ou reuniões públicas de divulgação, ou qualquer outra forma de exaltação do presente Termo, conforme disposto no art. 11, inciso III do Ato Normativo nº 01/2024-GDPGE.

Da publicação: O resultado do processo de desfazimento, de que trata o termo de doação, será publicado no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte.

Data de assinatura do Termo: 08 de janeiro de 2026.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ N. 07.628.844/0001-20

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16070

Defensoria Pública

Natal, 10 de janeiro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/check-autenticidade?codigo=CKHLRN6LTU-0GMO028YSC-P2TH9ZW2VI>

Código de verificação:
CKHLRN6LTU-0GMO028YSC-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16070

Defensoria Pública

Natal, 10 de janeiro de 2026

PORTRARIA nº 01/2026 – NUTEC

Natal, 08 de janeiro de 2026.

A COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE TRATAMENTO EXTRAJUDICIAL DE CONFLITOS (NUTEC), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Resolução de nº 221/2020, de 07 de agosto de 2020.

R E S O L V E:

Art. 1º. P U B L I C A R a escala semanal de atendimento dos órgãos de atuação que compõem o Núcleo do Primeiro Atendimento Cível de Natal, no período de 07 de janeiro de 2026 a 30 de janeiro de 2026, ficando o Defensor Público titular ou seu respectivo substituto legal responsável pelas orientações jurídicas a serem prestadas aos assistidos, à equipe multidisciplinar e aos estagiários.

Período	Órgão de Execução	Defensor Público
07/01 a 09/01	18ª Defensoria Cível de Natal	Felipe de A. R. Pereira ou substituto legal
12/01 a 16/01	1ª Defensoria Cível de Natal	Brena Miranda Bezerra ou substituto legal
19/01 a 23/01	2ª Defensoria Cível de Natal	Jeanne Karenina Santiago Bezerra ou substituto legal
26/01 a 30/01	3ª Defensoria Cível de Natal	Fabrícia Conceição Gomes Lucena ou substituto legal

FABÍOLA LUCENA MAIA

Defensora Pública do Estado

Em substituição na Coordenação do NUTEC

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16070

Defensoria Pública

Natal, 10 de janeiro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/check-autenticidade?codigo=CKHLRN6LTU-RNKK9GRCRQ-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
CKHLRN6LTU-RNKK9GRCRQ-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16070

Defensoria Pública

Natal, 10 de janeiro de 2026

RESULTADO DO EDITAL Nº 07/2025-DPE/RN

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROSPECÇÃO DE MERCADO VISANDO À LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE FLORÂNIA/RN

A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ de nº 07.628.844/0001-20, com sede administrativa localizada à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.389.014-19, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Chamamento Público - Edital nº 07/2025-DPE/RN, que teve como objetivo a prospecção de mercado para viabilizar a locação de imóvel para abrigar o Núcleo da Defensoria Pública no Município de Florânia/RN, foi DESERTO.

Natal/RN, 08 de janeiro de 2026.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16070

Defensoria Pública

Natal, 10 de janeiro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/check-autenticidade?codigo=CKHLRN6LTU-IJEMIMGBKW-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
CKHLRN6LTU-IJEMIMGBKW-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16070

Defensoria Pública

Natal, 10 de janeiro de 2026

PORTRARIA Nº 10/2026-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 97-A, incisos III e IV da Lei Complementar Federal de nº 80/94,

RESOLVE:

Art. 1º. DISPENSAR, a pedido, a partir do dia 10 de janeiro de 2026, o Defensor Público do Estado PEDRO AMORIM CARVALHO DE SOUZA, matrícula nº 215.033-6, do exercício da função de Coordenador da Assessoria Jurídica da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Revogar a Portaria nº 234/2025 – GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte nº 15.964, em 02 de agosto de 2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 10 de janeiro de 2026..

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16070

Defensoria Pública

Natal, 10 de janeiro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/check-autenticidade?codigo=CKHLRN6LTU-9F8ORS5AE2-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
CKHLRN6LTU-9F8ORS5AE2-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16070

Defensoria Pública

Natal, 10 de janeiro de 2026

PORTRARIA Nº 09/2026-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 97-A, incisos III e IV da Lei Complementar Federal de nº 80/94,

RESOLVE:

Art. 1º. DISPENSAR, a pedido, a partir do dia 10 de janeiro de 2026, a Defensora Pública do Estado CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ, matrícula nº 197.830-6, do exercício da função de Assessora de Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Revogar a Portaria nº 179/2023 – GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte nº 15.414, em 27 de abril de 2023.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 10 de janeiro de 2026.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16070

Defensoria Pública

Natal, 10 de janeiro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/check-autenticidade?codigo=CKHLRN6LTU-IDUPII1LZS-P2TH9ZW2VI>

Código de verificação:
CKHLRN6LTU-IDUPII1LZS-P2TH9ZW2VI

